



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA – EPP.

Contrato nº 9.057/2.020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA – EPP.**, CNPJ/MF nº 03.067.125/0001-27, estabelecida na Av. Leonel Guilherme Pereira, nº 65 – Residencial Veneza, na cidade de José Bonifácio-SP, CEP: 15.200-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **APARECIDO DONIZETE MOLINA**, RG nº 59.902.161-5, CPF nº 080.779.528-36, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, MODELO ELEVADO, FORMATO CILÍNDRICA, CONSTRUÍDA EM CONCRETO ANELADA, LOCALIZADA NO CEI MARIA DEVECHIO MIGLIORINI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 216/2019.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, quais sejam o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, e duzentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento das Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Educação, e deverão ser executados no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos.

3.1.1 - Deverá ser efetuada no Cei Maria Devechio Migliorini, Avenida Fernando Castilho, nº 334 – Jardim Planalto, Cep: 16.203-540, os serviços a serem executados deverão obedecer as



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

normas em vigor e deverá ser respeitado os horários de funcionamento do CEI sem afetar sua rotina diária e garantindo o abastecimento de água interruptamente; no horário de expediente: das **07h às 17h30min.**

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a prestação de serviços do objeto definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.4 – Ainda, é obrigação da contratada na prestação de serviços:

3.4.1 - A empresa contratada deverá considerar no valor da prestação do serviço o custo de locação e montagem de andaimes, transporte de materiais, mão de obras diversas, bem como, aquisição e fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas, acessórios e equipamentos necessários à integral prestação do serviço;

3.4.2 - Os serviços constantes do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4.3 - As despesas com transporte, alimentação, funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da Contratada, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

3.4.4 - A empresa contratada ficará responsável pelo descarte dos materiais inservíveis gerados em função da prestação do serviço, devendo prever no custo do serviço, inclusive, a locação de caçambas;

3.4.5 - Não utilizar material improvisado ou peças adaptadas para executar os serviços;

3.4.6 - A empresa contratada deverá arcar com os prejuízos causados ao contratante, decorrentes da execução de serviços inadequados, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

3.4.7 - O serviço somente será considerado aceito após testes para averiguação das condições dos mesmos e verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações contidas neste Termo de Referência;

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Constatadas irregularidades na prestação de serviços objeto da licitação:

4.1.1 – Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, podendo a Secretaria Municipal de Educação solicitar a substituição e/ou complementação dos materiais/serviço, em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade ou quantidade.

4.1.2 - A empresa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a complementação em caso de desconformidade quanto a especificação e/ou qualidade; e prazo de 05 (cinco) dias



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

úteis para realizar a complementação em caso de desconformidade em relação à quantidade solicitada.

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de repetição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no mesmo prazo contratado, com início a combinar com a requisitante, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato as Senhoras: Valéria Francisco de Oliveira, CPF nº 099.557.018-38, Diretora do Departamento de Creches, Naiara de Paula Marques Stábile, CPF nº 270.770.898-43, Diretora do Departamento de Pré-Escola, e Vivian Naranjo de Oliveira, CPF nº 218.054.688-20, Diretora de CEI, todas lotadas na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente, com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação devida dos serviços, testes e aceite por parte do gestor da Unidade Escolar, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

2



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.390.39.00 – Ficha nº 597 – Secretaria Municipal de Educação – Recurso Federal;

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é Federal.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia ofertada pelos serviços prestados deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

11.2 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 216/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 21 de JANEIRO de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDO DONIZETE MOLINA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA – EPP.

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- Alcivolina R. Boulla

NOME:
RG: 43.460.820-8

2- [Handwritten Signature]

NOME:
RG: 399263635



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA – EPP.

CONTRATO Nº 9057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, MODELO ELEVADO, FORMATO CILÍNDRICA, CONSTRUÍDA EM CONCRETO ANELADA, LOCALIZADA NA CEI MARIA DEVECHIO MIGLIORINI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2019.

ADVOGADO/OAB: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB/SP Nº 137.763

E-MAIL: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) --- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 21 de JANEIRO de 2020.

A



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Alameda das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000

Assinatura: _____

Nome: Meiriane Aparecida Beltran

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 117.434.888-74 RG: 25.251.453-1

Data de Nascimento: 13/08/1971

Endereço residencial completo: Nilo Peçanha, nº 1028

E-mail institucional: meiriane.beltran@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: meire.beltran@hotmail.com

Telefone(s): 99784 5471

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Aparecido Donizete Molina

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 080.779.528-36 RG: 59.902.161-5

Data de Nascimento: 22/08/1967

Endereço residencial completo: Rua Luís Amadeu, nº 350 – Jardim Alcy Sansone, José Bonifácio-SP, CEP: 15.200-000

E-mail institucional: construtoramolinajb@yahoo.com.br

E-mail pessoal: financeiro.construtoramolina@gmail.com

Telefone(s): (17) 3245-5081 – (17) 99711-8964

Assinatura: _____